

# Edital 2/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                        | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| 2/2024             | 990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI | ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI | 17/10/2024 15:24 (v 6.1) |
| Status             | PUBLICADO                                          |                                    |                          |

## Outras informações

| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 007.00035428/2024-61    |

## Dados da Sessão Pública

**Pregão Eletrônico:** 90003/2024.

**Contratante (UASG):** ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI | 990138.

**Objeto:** Aquisição de veículos por meio de Convênio MDA.

**Data da Sessão Pública:** Dia 31/10/2024 às 09:30h (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** menor preço / preço unitário.

**Modo de Disputa:** aberto.

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

## 1. Do objeto

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024.

(Processo Administrativo nº 007.00035428/2024-61)

Torna-se público que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, sediado(a) Avenida Brasil, 2.340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, CEP: 13070-178, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da

legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. Do registro de preços**

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **3. Da participação na licitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 01, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao

critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. Do preenchimento da proposta**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco) reais**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do (s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção (ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação

das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. Da ata de registro de preços**

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. Da formação do cadastro de reserva**

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. Dos recursos**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico** <https://sei.sp.gov.br/>.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.8. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo(s) seguinte(s) meio(s): [centro-adm@cds.sp.gov.br](mailto:centro-adm@cds.sp.gov.br)**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://www.cati.sp.gov.br>**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do

CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.cati.sp.gov.br/portal/institucional/editais-abertos>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo (s) de Declaração (ões);

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.6. ANEXO VI – Anexos do Tribunal de Contas;

Campinas, 08 de outubro de 2024

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 15:07:48.

**RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 15:17:50.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - TR42\_2024.pdf (1.11 MB)
- Anexo II - MINUTA DE CONTRATO - 3\_2024.pdf (114.75 KB)
- Anexo III - MODELO DE PROPOSTA.pdf (176.0 KB)
- Anexo IV - MODELO DE DECLARACAO EXIGIDA PARA HABILITACAO.pdf (345.81 KB)
- Anexo V - MODELOS REFERENTES A VISTORIA PREVIA.pdf (233.54 KB)
- Anexo VI - ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf (319.42 KB)

**Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - TR42\_2024.pdf**

# Termo de Referência 42/2024

## Informações Básicas

|                    |                                           |                        |                           |
|--------------------|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                      | Editado por            | Atualizado em             |
| 42/2024            | 990141-ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO | MARCOS ROBERTO DO VALE | 17/10/2024 11:24 (v 18.1) |
| Status             | PUBLICADO                                 |                        |                           |

## Outras informações

|                                                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 007.00035428/2024-61    |

## 1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Veículos por meio de Convênio MDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO         | CAT. CONTABILIZA | CAT. GOV | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|------|-----------------------|------------------|----------|-------------------|------------------|
| 01   | Aquisição de Veículos | 6487521          | 486536   | Unidade           | 05               |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do pedido de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. Fundamentação da contratação**

2.1. A aquisição de veículos é fundamentada na necessidade de garantir a adequada execução das atividades e o cumprimento das atribuições institucionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Os principais fundamentos que justificam a contratação de aquisição de veículos são:

2.1.1. Necessidade Operacional: Os veículos são essenciais para o deslocamento de servidores e materiais, possibilitando o atendimento a demandas externas, a realização de visitas técnicas, o transporte de documentos, equipamentos e demais recursos necessários para o pleno funcionamento das atividades da instituição.

2.1.2. Melhoria da Eficiência e Produtividade: A aquisição de veículos contribuirá para a otimização dos processos de trabalho, reduzindo o tempo gasto em deslocamentos e aumentando a eficiência na prestação de serviços. Além disso, permitirá uma maior flexibilidade e agilidade na realização de tarefas que demandem mobilidade.

2.1.3. Economia de Recursos: A posse de veículos próprios possibilitará uma redução nos custos com locação de veículos e serviços de transporte terceirizados, gerando economia de recursos para a instituição a longo prazo.

2.1.4. Segurança e Confiabilidade: A utilização de veículos próprios proporcionará maior segurança e controle sobre os deslocamentos, garantindo a integridade física dos servidores e dos materiais transportados, bem como assegurando a confiabilidade e pontualidade na realização das atividades externas.

2.1.5. Atendimento a Demandas Específicas: Os veículos serão destinados ao atendimento de demandas específicas da instituição, nas ações de formação e capacitação de caráter não continuado propiciará ao produtor rural agilidade no atendimento. A exemplo da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, a utilização de um equipamento robusto para digitalização da documentação apresentada pelo produtor rural agilizará o atendimento, além de favorecer os procedimentos posteriores, como autuação de processo em sistema informatizado.

2.2. Diante do exposto, a contratação de aquisição de veículos se mostra como medida indispensável para o bom funcionamento e o cumprimento das atribuições da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e para a prestação de serviços de qualidade à sociedade por meio de Convênio MDA nº 942865/2023 - Transferegov.br, assinado em dezembro de 2023.

2.3. A fundamentação detalhada da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) uma vez que facultado no ano de 2023.

### 3. Descrição da solução

3.1. A solução escolhida como mais viável foi a aquisição de veículo tipo SUV/Crossover Compacto com as características necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), em conformidade com as especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Para o objeto, a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, estando incluídos serviços e substituição de peças que venham a causar mau funcionamento do veículo por conta de eventuais defeitos de fábrica ou vícios ocultos, estando cobertos pela garantia tanto o veículo (motorização, chassi e demais elementos), conforme descrito no manual do fabricante e nas presentes especificações técnicas.

3.3. O contratado deverá possuir representante devidamente habilitado e capacitado tecnicamente para realizar assistência técnica autorizada no Estado federativo da contratante que realizará durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica e garantia, estes deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do Contratante, e limitada ao mesmo período original.

3.4. Aplicam-se a presente contratação, além do disposto no presente estudo e nos demais documentos da contratação, subsidiariamente, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

3.5. O enquadramento dos tipos e marcas ofertados no certame, nas especificações definidas dos veículos utilizadas, seguem as nomenclaturas definidas pelo Decreto n.º 9.543, de 1º de março de 1977 (Com atualizações posteriores) e Portaria DCTI 2, de 06 de maio de 2024 (ficando revogada a Portaria DCTI 1, de 18 de janeiro de 2022), para o Grupo "S-2". Os veículos devem atender as seguintes especificações técnicas mínimas e de equipamentos:

3.5.1. Veículos zero Km;

3.5.2. Tipo SUV/Crossover Compacto;

3.5.3. Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial;

3.5.4. Carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica;

3.5.5. Cor: Veículo pintado na cor preferencialmente BRANCA, no padrão original de fábrica e de linha de produção;

3.5.6. Motorização: Cilindrada mínima de 1.300 cm<sup>3</sup>;

3.5.7. Potência mínima de 105cv;

3.5.8. Cilindros: 04 (quatro);

3.5.9. Combustível: Flex ou diesel;

3.5.10. Número de Marchas: Câmbio automático;

3.5.11. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento no interior do veículo;

3.5.12. Altura mínima do solo: 185 mm;

3.5.13. Capacidade de 5 lugares, incluindo motorista;

3.5.14. Freios a disco nas 4 rodas;

3.5.15. Direção: Hidráulica ou elétrica;

3.5.16. Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;

3.5.17. Com película de proteção solar com grau máximo permitido, de acordo com as Resoluções nº 386/2011 e 622/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante;

3.5.18. Com protetor de cárter;

3.5.19. Garantia legal de 90 dias segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Garantia contratual de no mínimo 3 a 5 anos dependendo do fabricante.

## **4. Requisitos da contratação**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O veículo ofertado deverá atender no que couber, às resoluções que tratam dos limites máximos de ruídos emitidos por veículos em funcionamento e estão fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n. 242/1998.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções relacionadas ao tema do CONAMA.

### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

### **Da exigência de amostra(s)**

4.3. Pela natureza do objeto e pelo acompanhamento previsto contratualmente de etapas que antecedem a entrega, não serão exigidas amostras.

### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da ordem de fornecimento devidamente acompanhada da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP: 13070-178, em dias úteis, no horário das 08h00hs às 17h00hs.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 3 a 5 anos dependendo do fabricante, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e ou término da garantia legal de 90 dias segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), nas condições previstas em contrato e nos manuais do fabricante, aplicando-se, subsidiariamente, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. A contratada deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada no Estado Federativo da contratante.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias por manutenção preventiva àquela destinada a manutenção com base nas recomendações do fabricante do veículo e nas condições de uso específicas, na frequência e nos intervalos de manutenção para cada tipo de serviço necessário, levando em consideração fatores como quilometragem percorrida, tempo de uso, condições de operação, entre outros, sendo ambas as manutenções de responsabilidade da contratada durante a vigência de garantia do veículo.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de notificação ou da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

## **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Cessão de Crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata (serão entregues os 05 (cinco) veículos no mesmo dia, não sendo possível o parcelamento da entrega).

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.12.** Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20.** Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

### **Qualificação Técnica**

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

### **Outras comprovações**

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.021.000,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e um reais), conforme custos unitários: quantidade de veículos 05 (cinco) unidades, valor unitário estimativo de cada veículo R\$ 204.200,00 (duzentos e quatro mil e duzentos reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/130104;
- II) Fonte de Recursos: 170050368 e 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 20.606.1317.4453.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.

10.3. A indicação dos referidos dados orçamentários, foram baseados em cláusula específica do Convênio MDA nº 942865/2023 - Transferegov.br, onde por meio deste será utilizado 97,90% (noventa e sete vírgula noventa por cento) pelo Convênio e em contrapartida através da CATI o percentual de 2,10% (dois vírgula dez por cento), totalizando o valor total dos recursos em 100% (cem por cento) do valor licitado e homologado.

10.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

## 11. Atesto

11.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCOS ROBERTO DO VALE**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 11:24:46.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP38\_2024.pdf (110.11 KB)
- Anexo II - MR30\_2024.pdf (48.99 KB)
- Anexo III - Decreto n 9.543, de 01 de marco de 1977.pdf (638.65 KB)
- Anexo IV - Portaria DCTI 2, de 06 de maio de 2024.pdf (342.66 KB)

**Anexo I - ETP38\_2024.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 38/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00035428/2024-61

## 2. Introdução

2.1. No contexto atual, as organizações enfrentam um cenário dinâmico que exige a constante atualização e adequação de seus recursos e ativos. A aquisição de veículos é um aspecto crucial para a operação eficiente e eficaz de muitos setores, sendo essencial para garantir a mobilidade, a logística e a operação diária.

2.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e fundamentada sobre a necessidade, especificações e viabilidade da aquisição de veículos para Coordenadoria de Assistência Técnica integral-CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. A finalidade deste estudo é assegurar que a aquisição seja realizada de forma estratégica, atendendo às necessidades específicas da organização, e proporcionando um investimento que traga retorno adequado e benefícios operacionais.

2.3. A introdução deste estudo aborda os seguintes aspectos:

**2.3.1. Contexto e Justificativa:** Apresenta a necessidade da aquisição de veículos, considerando as condições atuais, desafios enfrentados e os objetivos que se pretende alcançar com a nova frota.

**2.3.2. Objetivos do Estudo:** Define claramente o que se espera atingir com a aquisição, incluindo metas operacionais, de custo e eficiência.

**2.3.3. Escopo da Análise:** Delimita os aspectos que serão abordados no estudo, como requisitos técnicos, orçamento disponível, e impacto na operação da organização.

**2.3.4. Metodologia:** Descreve o processo adotado para a realização do estudo, incluindo a coleta de dados, análise de necessidades e a definição de critérios para a seleção dos veículos.

2.4. Este ETP servirá como base para a tomada de decisões e para a elaboração de um processo de aquisição transparente, eficiente e alinhado com os objetivos estratégicos da organização. A análise detalhada proporcionará uma visão clara dos requisitos e permitirá a escolha do veículo mais adequado para atender às necessidades identificadas, garantindo assim a melhor relação custo-benefício e a otimização dos recursos.

## 3. Objetivo

3.1. O presente certame visa a aquisição de veículo automotor tipo SUV/Crossover Compacto, com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, em cor sólida.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante                                                                                    | Responsável                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. | Ricardo Domingos Luiz Pereira |

## 5. Descrição da necessidade

5.1. Apoio a estruturação do órgão público responsável por ações de formação e capacitação de caráter não continuado a produtores rurais e sua viabilização junto ao Estado, a aquisição de veículo específico é de imperativa importância. Este investimento facilitará a mobilidade dos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, garantindo segurança nas atividades, assegurando a prestação eficiente de serviços sem riscos de acidentes. Além disso, ao considerar a necessidade de estruturação da frota específica do Programa, torna-se evidente que a resolução dessa questão de locomoção é fundamental para um acompanhamento mais eficaz, demonstrando a necessidade iminente e de interesse público, justificando a compra do veículo como uma medida estratégica para aprimorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados.

5.2. A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, desenvolve ações para garantir o acesso dos produtores rurais a políticas públicas diversas, motivo pelo qual são recebidos diversos documentos que necessitam de digitalização. A proposta de modernização da infraestrutura de tecnologia de informação (TI) da instituição pública estadual responsável por ações de formação e capacitação de caráter não continuado propiciará ao produtor rural agilidade no atendimento. A exemplo da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, a utilização de um equipamento robusto para digitalização da documentação apresentada pelo produtor rural agilizará o atendimento, além de favorecer os procedimentos posteriores, como autuação de processo em sistema informatizado. Em todo o estado de São Paulo, no ano de 2022, foram emitidas 9.728 Declarações de Aptidão Termo de Referência 10561300 SEI 007.00019523/2023-37 / pg. 1 ao Pronaf – DAP (documento que antecedeu a CAF).

5.3. Os veículos serão de grande valia para a locomoção dos servidores de suas sedes, para atendimento de demandas à campo, considerando que determinados locais sede, localizada em Campinas, para apoio e supervisão das atividades desenvolvidas nos escritórios sede das quarenta CATI Regionais e respectivas Casas de Agricultura.

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada contratada constam:

6.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

6.1.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

6.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

6.1.8. Fornecer os materiais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

6.1.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

6.1.11. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

6.1.12. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

6.1.13. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

6.1.14. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

6.1.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

6.1.16. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

6.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.18. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.6.2. O veículo (item) deverá ter as seguintes especificações:

#### **6.2 - CONDIÇÕES GERAIS:**

6.2.1 - Veículos zero Km;

6.2.2 - Tipo SUV/Crossover Compacto;

6.2.3 - Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial;

6.2.4 - Carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica.

#### **6.3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

6.3.1 - Cor: Veículo pintado na cor preferencialmente BRANCA, no padrão original de fábrica e de linha de produção;

6.3.2 - Motorização: Cilindrada mínima de 1.300 cm<sup>3</sup>; Potência mínima de 105 cv; Cilindros: 04 (quatro);

6.3.3 - Combustível: Flex ou diesel;

6.3.4 - Câmbio automático;

6.3.5 - Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento no interior do veículo;

6.3.6 - Altura mínima do solo: 185 mm;

6.3.7 - Capacidade de 5 lugares, incluindo motorista;

6.3.8 - Freios a disco nas 4 rodas;

6.3.9 - Direção: Hidráulica ou elétrica;

6.3.10 - Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;

6.3.11 - Com película de proteção solar com grau máximo permitido, de acordo com as Resoluções nº 386/2011 e 622/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante;

6.3.12 - Protetor de Câter;

6.3.13 - Garantia legal de 90 dias segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Garantia contratual de no mínimo 3 a 5 anos dependendo do fabricante;

#### **6.4 - O VEÍCULO DEVERÁ:**

6.4.1. ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;

6.4.2. estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

6.4.3. atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

6.4.4. atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;

6.5. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento da entrega, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

6.6. No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos;

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.8. Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

6.9. Caso aconteça qualquer problema no fornecimento, e o produto fornecido seja rejeitado, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato;

6.10. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

6.11. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.12. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.13. Somente serão aceitos produtos especificados neste estudo técnico preliminar, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

6.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.15. Caso haja algum produto recebido, conferido e aceite e posteriormente seja constatado no lote solicitado e entregue em divergência do quanto ora solicitado, também será recusado sem nenhum ônus para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, notificando a empresa para substituição no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos das quantidades constatadas;

6.16. Em caso de ocorrências dos itens 6.11 e 6.13 deste ETP, serão solicitadas reposição imediata do produto também sem nenhum ônus para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 30 (trinta) dias consecutivos das quantidades constatadas;

6.17. Da garantia e fornecedores:

6.17.1. Os produtos mencionados deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;

6.17.2. As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Comissão de Recebimento;

6.17.3. No caso de empresas sediadas fora do Município de Campinas-SP, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

6.17.4. O prazo de vigência do contrato será especificado em contrato, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses.

6.18. Das alterações contratuais:

6.18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.19. Critérios de Sustentabilidade:

6.19.1. É de extrema necessidade adotar práticas mais sustentáveis na indústria automobilística. As mudanças climáticas tornaram-se uma preocupação global urgente, e os veículos a motor foram identificados como uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a extração de recursos naturais, como metais preciosos e combustíveis fósseis, necessários para a produção de veículos, levantou questões sobre o esgotamento desses recursos finitos.

6.19.2. É de suma importância a implementação de tecnologias sustentáveis que moldem a fabricação de veículos, reduzindo assim emissões e o consumo de recursos, bem como o impacto econômico dessa abordagem. Como também regulamentações e normas ambientais que moldam o cenário da indústria rumo a um futuro mais sustentável.

6.19.3. A responsabilidade social corporativa também desempenha um papel importante, à medida que os consumidores se tornam mais conscientes das práticas empresariais e da pegada ambiental (pegada ecológica). A adoção da sustentabilidade na fabricação de veículos tornou-se, assim, não apenas uma escolha ética, mas uma estratégia imperativa para garantir a sobrevivência e a relevância contínua da indústria automobilística.

6.19.4. A integração de tecnologias sustentáveis tornou-se uma pedra angular da indústria automobilística moderna. Os veículos elétricos e híbridos ganharam destaque, reduzindo significativamente as emissões de carbono em comparação com seus homólogos movidos a combustíveis fósseis. Além disso, a busca por

materiais leves e recicláveis nas carrocerias dos veículos e na estrutura interna tem o potencial de reduzir o consumo de recursos naturais e, ao mesmo tempo, melhorar a eficiência energética.

6.19.5. Os processos de fabricação limpa também se tornaram cruciais. É necessário que a indústria adote métodos mais sustentáveis de produção, como a reutilização de água, o tratamento de resíduos e a incorporação de energias renováveis em suas operações. Essas inovações não apenas reduzem o impacto ambiental, mas também podem levar a economias de custos significativas a longo prazo.

6.19.6. Essas são algumas das maneiras pelas quais a sustentabilidade está transformando a fabricação de veículos e abordando os desafios ambientais e de recursos que a indústria enfrenta.

## 7. Levantamento de Mercado

7.1. A decisão entre adquirir ou locar veículos pode ter um impacto significativo nas finanças e operações de uma organização. Aqui estão algumas vantagens da aquisição de veículos em comparação com a locação:

7.2. Vantagens da Aquisição de Veículo

### 7.2.1. Propriedade e Controle Total:

**Controle sobre o Veículo:** Ao adquirir um veículo, a organização tem total controle sobre o uso, manutenção e customização do veículo, sem as restrições impostas pelos contratos de locação.

**Liberdade de Uso:** Não há limites de quilometragem ou restrições de uso, permitindo que o veículo seja utilizado de acordo com as necessidades específicas da organização.

### 7.2.2. Custo Total de Propriedade:

**Economia a Longo Prazo:** Embora a aquisição inicial possa ser mais cara, a longo prazo, pode resultar em economia, especialmente se o veículo for utilizado por muitos anos. Após o pagamento inicial e os custos de manutenção, a empresa não terá mais custos recorrentes com o veículo.

**Depreciação:** A depreciação do veículo pode ser considerada como um ativo em vez de um custo recorrente, oferecendo potencial de valor residual ou revenda no futuro.

### 7.2.3. Flexibilidade Financeira:

**Amortização:** A aquisição de veículos pode ser financiada, permitindo que a organização pague em parcelas ao longo do tempo. Isso pode ser vantajoso em comparação com os pagamentos mensais de locação, especialmente se a organização planeja manter o veículo por um período prolongado.

### 7.2.4. Benefícios Fiscais:

**Depreciação e Incentivos Fiscais:** Propriedades adquiridas podem oferecer benefícios fiscais adicionais, como a depreciação acelerada e incentivos fiscais para compra de veículos específicos (como veículos elétricos ou híbridos).

### 7.2.5. Personalização e Marca:

**Customização:** A aquisição permite personalizar o veículo de acordo com as necessidades da organização, como ajustes no interior, marcação personalizada e adaptação para funções específicas.

**Imagem Corporativa:** A propriedade do veículo pode ajudar a reforçar a imagem da marca e a identidade corporativa, especialmente se o veículo estiver personalizado com a marca da empresa.

#### 7.2.6. Estabilidade Operacional:

**Menos Risco de Mudança de Condições:** Com a aquisição, a organização não está sujeita a mudanças nas condições de locação, como aumentos de preços ou alterações nas políticas de locadoras. A propriedade oferece estabilidade e previsibilidade nos custos.

#### 7.2.7. Flexibilidade de Descarte:

**Venda ou Troca:** A organização tem a opção de vender ou trocar o veículo quando desejar, o que pode oferecer um retorno financeiro e permitir a atualização para modelos mais novos ou mais adequados às necessidades atuais.

### 7.3. Desvantagens da Locação de Veículos

#### 7.3.1. Custos Recorrentes:

**Pagamentos Contínuos:** Locação geralmente envolve pagamentos mensais que podem somar um custo total significativo ao longo do tempo. Dependendo da duração do contrato, o custo total da locação pode ser maior do que o custo de aquisição do veículo.

#### 7.3.2. Limitações de Uso:

**Quilometragem Restrita:** Muitas locadoras impõem limites de quilometragem, e exceder esses limites pode resultar em taxas adicionais. Isso pode ser um problema para organizações que precisam usar o veículo intensivamente.

#### 7.3.3. Restrições e Condições:

**Restrições de Uso:** Há frequentemente restrições sobre como o veículo pode ser usado, incluindo limitações de personalização e requisitos de manutenção específicos que devem ser seguidos.

**Condições Contratuais:** Contratos de locação podem incluir condições que podem ser desfavoráveis ou difíceis de cumprir, como exigências rígidas sobre a devolução do veículo em boas condições.

#### 7.3.4. Menor Controle sobre o Veículo:

**Menos Flexibilidade:** A organização tem menos controle sobre a manutenção e o estado geral do veículo, uma vez que depende da locadora para esses aspectos.

**Personalização Limitada:** Não é possível personalizar o veículo de acordo com as necessidades específicas da organização, o que pode ser uma limitação para empresas que requerem modificações ou branding específico.

#### 7.3.5. Custo de Rescisão de Contrato:

**Penalidades de Cancelamento:** Se a organização precisar rescindir o contrato de locação antes do término, pode enfrentar penalidades ou custos de cancelamento, o que pode ser financeiramente desfavorável.

**7.3.6. Dependência da Locadora:**

**Alterações nas Condições da Locadora:** A locadora pode alterar suas políticas, preços ou termos de contrato, o que pode afetar a organização. Mudanças inesperadas podem impactar o planejamento financeiro e operacional.

**7.3.7. Limitação na Durabilidade e Disponibilidade:**

**Duração Limitada do Veículo:** A locação geralmente cobre apenas o período especificado no contrato. Quando o contrato termina, a organização pode precisar locar um novo veículo ou adquirir um, o que pode ser um problema se houver escassez de veículos disponíveis.

**7.3.8. Menos Benefícios Fiscais:**

**Menos Dedução Fiscal:** Dependendo da legislação fiscal, a locação pode não oferecer os mesmos benefícios fiscais que a aquisição, como a depreciação acelerada e outros incentivos relacionados à propriedade.

**8. Descrição da solução como um todo**

- 8.1. A compra do veículo visa a atender às necessidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. O produto será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 8.2. Desta forma, para a compra do item o mesmo deverá obedecer aos requisitos técnicos a serem especificados no edital. Vale ressaltar, que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços. Outrossim, neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos inclusos, sendo: 1 – Frete; 2 – Impostos e 3 – Descarga. Devendo a entrega dos produtos/serviços ser feita na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante.

**9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

9.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|      | Veículo automotivo zero Km; Tipo SUV/Crossover Compacto; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, Cor: Veículo pintado na cor preferencialmente BRANCA, no padrão original de fábrica e de linha de produção; Motorização: Cilindrada mínima de 1.300 cm3; Potência mínima de 105 cv; Cilindros: 04 (quatro); Combustível: Flex, |         |        |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 01 | <p>Gasolina ou Diesel; Número de Marchas: Câmbio automático; Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento no interior do veículo; Altura mínima do solo: 185 mm; Direção: Hidráulica ou elétrica; Jogo de Tapetes e Protetor de Câter.</p> <p>Garantia: Garantia Legal de 90 dias e Garantia Contratual de 3 a 5 anos, dependendo do fabricante.</p> <p>Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;</p> <p>Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;</p> <p>Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;</p> <p>Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.</p> | UND | 05 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|

9.2. Para mensuração do quantitativo a ser adquirido foi levado em consideração a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, em base de levantamento de dados e quantitativo necessários para a execução do serviço.

10. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. ]

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não é exigido para o corrente exercício, conforme orientação governamental prevista no artigo único, das disposições transitórias, do Decreto nº 67.689/2023, entretanto, a presente ação orçamentária para esta contratação está contemplada no Planejamento Plurianual da Pasta 2024-2027.

## **12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

12.1. Considerando a natureza da aquisição, não haverá parcelamento da solução, realizando aquisição de um veículo tipo SUV/Crossover Compacto, sendo a licitação de item único.

## **13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

13.1. Para continuidade desta contratação, identificamos contratações futuras, correlatas e com dependência com o objeto pretendido:

13.1.1. Fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE;

13.1.2. Serviços garantia para manutenção do veículo, a ser realizada em concessionária autorizada;

13.1.3. Fornecimento de pneus novos para manutenção e eventuais danos causados.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

14.1. A futura aquisição pretende cumprir um melhor e mais rápido deslocamento dos servidores, a médio/curto prazo, um serviço de qualidade, sem atraso, da mesma maneira sem prejudicar os materiais no deslocamento.

14.1.1. Demanda de Deslocamento: Apoio a estruturação do órgão público responsável por ações de formação e capacitação de caráter não continuado a produtores rurais e sua viabilização junto ao Estado.

14.1.2. Importância da Aquisição do Veículo: Imperatividade da aquisição de um veículo para atender às demandas de mobilidade; Facilitação da locomoção dos servidores, garantindo segurança nas atividades.

14.1.3. Otimização do Transporte de Materiais: O Investimento contribuirá para otimização do transporte de materiais e equipamentos.

14.1.4. Estruturação da Frota: Consideração da necessidade de estruturação específica da frota para o programa; importância para um acompanhamento mais eficaz para garantir o acesso dos produtores rurais a políticas públicas diversas.

14.1.5. Justificação da Compra do Veículo: Demonstração da necessidade iminente e de interesse público para justificar a compra. Medida estratégica para aprimorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados.

## **15. Providências a serem Adotadas**

15.1. Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

15.2. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os veículos automotores têm um impacto significativo na poluição do ar, contribuindo para problemas ambientais e de saúde em todo o mundo. As emissões provenientes dos escapamentos dos veículos são uma das principais fontes de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e partículas finas. O dióxido de carbono é um dos principais gases de efeito estufa responsáveis pelas mudanças climáticas. Os carros movidos a combustíveis fósseis emitem grandes quantidades de CO<sub>2</sub> durante a queima de gasolina ou diesel. Isso contribui para o aquecimento global e para a deterioração da qualidade do ar. Além disso, os óxidos de nitrogênio e as partículas finas provenientes dos veículos estão relacionados a problemas respiratórios, doenças cardíacas e outros impactos negativos na saúde humana.

16.2. As políticas governamentais desempenham um papel importante na redução da poluição do ar causada pelos veículos automotores. A implementação de padrões mais rigorosos de emissões veiculares, incentivos fiscais para veículos elétricos são medidas que podem impulsionar a adoção de veículos mais limpos e sustentáveis.

16.3. Além disso, é fundamental investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de combustíveis alternativos, como o hidrogênio e biocombustíveis (etanol e biodiesel). Essas opções têm o potencial de reduzir as emissões de carbono e minimizar a dependência de combustíveis fósseis.

## 17. Posicionamento conclusivo e modalidade

17.1. Considerando os levantamentos realizados para a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor tipo SUV/Crossover Compacto, zero quilômetro que atenda as demandas da gestão do Programa, recomenda-se a utilização da modalidade contratação por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação;

17.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha;

17.3. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, necessidade de entregas constantes e parceladas;

17.4. De acordo com as informações levantadas no estudo preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade do objeto, a importância que o mesmo tem para o andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, considerando as justificativas já apresentadas e atendendo à finalidade proposta, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e o Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020, pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

**MARCOS ROBERTO DO VALE**

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 10:39:25.

## 19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 19.1. Justificativa da Viabilidade

#### Justificativa da Viabilidade para a Aquisição de Veículo

1.

##### Necessidade Operacional:

- **Adequação às Demandas:** A aquisição de veículos atende diretamente às necessidades operacionais específicas da organização, como transporte de equipe, logística, ou operações diárias, permitindo maior controle sobre a frota e adequação às necessidades específicas.

2.

##### Custo-Benefício:

- **Economia a Longo Prazo:** Apesar do investimento inicial elevado, a aquisição pode resultar em economia significativa a longo prazo comparado aos custos recorrentes de locação. A depreciação do ativo pode ser mais vantajosa do que pagamentos contínuos.

3.

##### Controle e Flexibilidade:

- **Liberdade de Uso:** A compra do veículo proporciona total controle sobre o uso e manutenção, sem restrições de quilometragem ou condições contratuais. Isso permite personalização e adequação às necessidades específicas da organização.

4.

##### Benefícios Fiscais:

- **Incentivos e Depreciação:** A aquisição pode oferecer benefícios fiscais, como deduções por depreciação e possíveis incentivos para veículos eficientes ou sustentáveis, que não estão disponíveis com locação.

5.

##### Estabilidade e Propriedade:

- **Propriedade e Valor Residual:** A aquisição do veículo garante que a organização possua o ativo, o que pode ser vantajoso para planejamento de longo prazo. Além disso, o veículo pode ser vendido ou trocado no futuro, proporcionando um retorno financeiro.

6.

##### Planejamento e Orçamento:

- **Investimento Planejado:** O orçamento da organização pode acomodar o investimento inicial, e a análise financeira demonstra que os custos de aquisição são justificados pelos benefícios operacionais e pela economia a longo prazo.

7.

**Impacto Operacional:**

- **Eficiência e Operação:** A aquisição do veículo pode melhorar a eficiência operacional, oferecendo maior disponibilidade e confiabilidade, o que pode ser crucial para o desempenho das funções da organização.

**Anexo II - MR30\_2024.pdf**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

|                                                |                         |                  |
|------------------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos         | Responsável pela Edição | Data de Criação  |
| 30/2024                                        | ANDREZA RODRIGUES COSTA | 19/08/2024 11:42 |
| Objeto da Matriz de Riscos                     |                         |                  |
| Aquisição de Veículos por meio de Convênio MDA |                         |                  |

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

| Número                | Risco                                                                                                                                                                                                                                                                  | Causa do Risco                                                                                                                                                                                      | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-01                  | Atraso no Processo de Compra                                                                                                                                                                                                                                           | O atraso pode ocorrer devido a alta demanda de licitações, equipe técnica, operacional e equipe de planejamento de licitação reduzida, além da adaptação a Nova Lei de Lictações de Compras (NLLC). | Planejamento | Administração | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |
| 1                     | O impacto do referido risco diz respeito ao não cumprimento da contratação em tempo hábil de acordo com o cronograma do convênio MDA para atendimento aos beneficiários.                                                                                               |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |
| P-01                  | Para sanarmos a deficiência de instrução e contratação em tempo hábil, propomos o acompanhamento da referida instrução, bem como um olhar atuante e frequente ao prazo estabelecido em Documento de Formalização de Demanda (DFD). Responsável: THIAGO PORTUGAL SANTOS |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |
| C-01                  | Como ação contingente indicamos a priorização desta demanda em relação as outras contratações de menor impacto para esta Administração. Responsável: THIAGO PORTUGAL SANTOS                                                                                            |                                                                                                                                                                                                     |              |               |                        |         |

| Número                | Risco                                                                                                                                                                                                                                                                                | Causa do Risco                                                                                                                                                                 | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-02                  | Licitação Fracassada Deserta                                                                                                                                                                                                                                                         | Exigências e condições de participação restritivas, possíveis preços ofertados em ou certame inexequível ou mesmo certame não ofertado lances por descaracterização no Edital. | Planejamento | Administração | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |
| 1                     | Condizente ao referido risco, dizemos que o impacto desta Matriz diz respeito a necessidade de nova abertura de licitação, causando assim atraso na entrega, bem como cumprimento de prazo de convênio MDA.                                                                          |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |
| P-01                  | Como ação preventiva, dizemos que a atenção na instrução processual, uma pesquisa de preço condizente com a realidade do mercado, objetiva e atualizada com observância sempre a legislação vigente. Responsável: ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI                                 |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |
| C-01                  | Como ação contingente, informamos que as medidas plausível para este tópico é a agilidade na instrução processual para nova licitação, no menor prazo possível, promovendo os ajustes necessários para a não ocrência de novo risco. Responsável: ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI |                                                                                                                                                                                |              |               |                        |         |

| Número                | Risco                                                                                                                                                                                                                                        | Causa do Risco                                                                                 | Fase               | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|------------------------|---------|
| R-03                  | Atraso na entrega do objeto da contratação                                                                                                                                                                                                   | Falta do produto em estoque do fornecedor, bem como em fabricante ou mesmo na produção do bem. | Gestão de Contrato | Contratada   | Extremo                | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |                    |              |                        |         |
| 1                     | A ocorrência do risco trará como impacto a disponibilização do bem, conforme acordado em contrato pela contratada com o contratante, comprometendo a entrega do objeto pela Administração para os beneficiários da referida contratação.     |                                                                                                |                    |              |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |                    |              |                        |         |
| P-01                  | Contato direto entre contratada e contratante acerca do processo de entrega do produto; Instauração de processo sancionatório para o não cumprimento do acordado em contrato diante legislação vigente. Responsável: ANDREZA RODRIGUES COSTA |                                                                                                |                    |              |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |                    |              |                        |         |
| C-01                  | Relat´ório e encaminhamento ao setor responsável para aplicação de sanções administrativas para a Contratada. Responsável: ANDREZA RODRIGUES COSTA                                                                                           |                                                                                                |                    |              |                        |         |

| Número                | Risco                                                                                                                                                             | Causa do Risco                                                                                             | Fase               | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|------------------------|---------|
| R-04                  | Fornecimento de bem licitado (item) com qualidade abaixo do especificado e descumprimento de obrigações contratuais.                                              | Não observância pela contratada da Gestão de Contrato, não cumprimento de cláusulas aludidas a contratada. | Gestão de Contrato | Contratada   | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                    |              |                        |         |
| 1                     | Não atendimento da demanda de forma correta, prejuízo à Administração.                                                                                            |                                                                                                            |                    |              |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                    |              |                        |         |
| P-01                  | Estabelecimento de sanções em caso de não cumprimento contratual e acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato. Responsável: ANDREZA RODRIGUES COSTA          |                                                                                                            |                    |              |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                    |              |                        |         |
| C-01                  | Encaminhamento de relatório detalhando os descumprimentos para setor competente visando à aplicação de sanções à contratada. Responsável: ANDREZA RODRIGUES COSTA |                                                                                                            |                    |              |                        |         |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ANDREZA RODRIGUES COSTA  
Equipe de apoio

ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI  
Membro da comissão de contratação

THIAGO PORTUGAL SANTOS  
Diretor Técnico II

**Anexo III - Decreto n 9.543, de 01 de marco de 1977.pdf**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 9.543, DE 01 DE MARÇO DE 1977**

*Reestrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual.*

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de Janeiro de 1967,  
Decreta:

**TÍTULO I****Da estruturação do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados****CAPÍTULO I****Dá Organização do Sistema**

**Artigo 1.º** - O Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados compreende os seguintes órgãos:

I - órgãos centrais;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos subsetoriais;

IV - órgãos detentores.

§ 1.º - Os órgãos setoriais, subsetoriais e detentores serão definidos de conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada Secretaria de Estado e do Gabinete do Governador.

§ 2.º - Não haverá, necessariamente, subordinação hierárquica entre os órgãos centrais setoriais, subsetoriais e detentores.

**Artigo 2.º** - Integram-se, no sistema, os usuarios e condutores de veículos oficiais.

**CAPÍTULO II****Das Atribuições****SEÇÃO I****Dos Órgãos Centrais**

**Artigo 3.º** - Aos Órgãos centrais cabe desenvolver e executar a política do Governo para a Administração dos Transportes Internos Motorizados, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias.

**Parágrafo único** - São órgãos centrais do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados, o Departamento de Transportes Internos - DETIN da Secretaria da Fazenda, atuando como órgão normativo, e o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais - GCFIVO, da Casa Militar do Gabinete do Governador, atuando como órgão fiscalizador do uso do veículo.

**Artigo 4.º** - Ao Departamento de Transportes Internos incumbe:

I - estudar e propor os critérios para a classificação dos veículos, segundo suas características técnicas e serviços a que se destinam;

II - estudar e enquadrar os veículos de fabricação nacional, de acordo com seu tipo e marca, na classificação referida no inciso anterior;

- III** - analisar as propostas de fixação, ampliação ou redução das quantidades fixadas para cada frota;
  - IV** - elaborar e analisar programas de complementação, renovação e readequação das frotas;
  - V** - analisar proposta de instalação, ampliação, extinção ou fusão de oficinas, postos de abastecimentos ou de serviços;
  - VI** - elaborar normas relativas à administração dos transportes internos;
  - VII** - proceder a outros estudos tendo em vista o aperfeiçoamento do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados;
  - VIII** - manter registros das quantidades fixadas e dos veículos oficiais e em convênio existentes em cada frota;
  - IX** - emitir parecer sobre requisições de compra de veículos e sobre a transferência de veículos de uma para outra Unidade Orçamentária;
  - X** - examinar, registrar e publicar as inscrições de veículos pertencentes a servidores, para uso em serviço público;
  - XI** - registrar os veículos locados em caráter não eventual;
  - XII** - manter controle dos veículos substituídos, de acordo com os programas de renovação e providenciar a alienação dos mesmos, diretamente ou através dos órgãos especializados;
  - XIII** - estudar e emitir parecer sobre propostas de transformação de veículos para fins de mudança de grupo.
- Artigo 5.º** - Ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais incumbe:
- I** - manter cadastro atualizado dos veículos oficiais e em convênio, de forma a poder identificar os órgãos detentores e os usuários;
  - II** - levantar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização;
  - III** - fiscalizar o uso de veículos oficiais e em convênios;
  - IV** - manter controle de andamento dos processos relativos às irregularidades verificadas.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Órgãos Setoriais**

**Artigo 6.º** - Aos órgãos setoriais cabe prestar os serviços relativos à administração das frotas fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste decreto as Autarquias equiparam-se às Unidades Orçamentárias.

**Artigo 7.º** - Aos órgãos setoriais, com relação à frota, incumbe:

- I** - manter o registro dos veículos segundo a classificação em grupos previstos neste decreto;
- II** - elaborar estudos sobre:
  - a)** alteração das quantidades fixadas;
  - b)** programações anuais de renovação;
  - c)** conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos;
  - d)** conveniência da locação de veículos ou da utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a servidores;
  - e)** distribuição de veículos pelas subfrotas;
  - f)** criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviços e oficinas;
  - g)** utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio,
  - h)** conveniência de seguro geral;
  - i)** conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;
- III** - instruir processos relativos a autorização:
  - a)** para servidor legalmente habilitado dirigir veículos oficiais;
  - b)** para servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária.

**Parágrafo único** - As subfrotas das Autarquias serão definidas de acordo com as peculiaridades de suas estruturas.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Órgãos Subsetoriais**

**Artigo 8.º** - Aos órgãos subsetoriais, com relação às subfrotas, incumbe:

**I** - manter cadastro:

**a)** dos veículos oficiais, registrando, com relação aos mesmos:

**1)** marca, tipo e modelo;

**2)** número do «chassi», do certificado de propriedade, da placa ou prefixos e do patrimônio;

**3)** órgão detentor;

**4)** preço da aquisição;

**5)** despesas com reparação e manutenção;

**b)** dos veículos de servidores autorizados a prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária;

**c)** dos veículos locados em caráter não eventual;

**d)** dos veículos em convênio;

**II** - providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;

**III** - elaborar estudos sobre:

**a)** distribuição de veículos pelos órgãos detentores e alteração das quantidades distribuídas;

**b)** substituição de veículos oficiais;

**IV** - verificar, periodicamente, o estado dos veículos oficiais, em convênio e locados;

**V** - efetuar ou providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio.

**§ 1.º** - Para os fins e efeitos deste decreto, manutenção é o conjunto de operações que visam a conservar as viaturas oficiais em perfeito estado de funcionamento e de eficiência

**§ 2.º** - Sempre que se revelar desaconselhável a criação de órgãos subsetoriais para execução de serviços relativos a determinada subfrota, esses encargos serão atribuídos ao órgão setorial.

## **SEÇÃO IV** **Dos Órgãos Detentores**

**Artigo 9.º** - Aos órgãos detentores, com relação aos veículos que lhes forem distribuídos, incumbe:

**I** - elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênio pelos usuários;

**II** - guardar os veículos;

**III** - promover o emplacamento e o licenciamento;

**IV** - elaborar escalas de serviço;

**V** - providenciar manutenção restrita, compreendendo especificamente:

**a)** reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos,

**b)** lubrificação, lavagem e limpeza;

**c)** cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios;

**d)** pequenas reparações e ajustes,

**VI** - executar os serviços de transporte interno;

**VII** - realizar o controle de uso e das condições do veículo, através de:

**a)** registro de ocorrências,

**b)** registro de saída e entrada;

**c)** registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida;

**d)** elaboração de relatórios e quadros estatísticos;

**e)** preenchimento de impressos e fichas diversas;

**f)** registro das ferramentas, acessórios sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios

**Parágrafo único** - Para os fins e efeitos deste decreto, entende-se por reabastecimento o reabastecimento do combustível, do óleo no «carter», de água no sistema de refrigeração e de ar nos pneumáticos.

## **SEÇÃO V** **Dos Usuários**

**Artigo 10** - Ao usuário incumbe:

**I** - fiscalizar:

**a)** a exatidão do itinerário percorrido;

- b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;
- c) a fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- d) o estado do veículo;
- II - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial;
- III - preencher e assinar;
- a) relatórios de ocorrências;
- b) impresso de controle de tráfego;
- c) outros impressos pertinentes.

§ 1.º - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição

§ 2.º - Aos usuários, quando fora da sede do órgão detentor, caberão as atribuições previstas nos incisos II e II do artigo 9.º.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Condutores**

**Artigo 11** - Aos condutores incumbe:

- I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo. compreendendo especialmente:
  - a) lubrificação;
  - b) lavagem e limpeza em geral;
  - c) reapertos;
  - d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
  - e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos;
- III - dirigir corretamente o veículo obedecendo as disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;
- IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;
- V - prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VII - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

**Parágrafo único** - A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Designação e da Competência dos Dirigentes**

## **SEÇÃO I**

### **Dos Dirigentes de Órgão Central**

**Artigo 12** - Ao Diretor do Departamento de Transportes Internos compete:

- I - aprovar pareceres sobre requisições de compra e transferências de veículos, originárias das Unidades Orçamentárias e das Autarquias;
- II - aprovar o registro de inscrição para uso, em serviço público, de veículo pertencente a servidor;
- III - aprovar registro de locação de veículos que não tenha caráter eventual;
- IV - aprovar o enquadramento de marcas e tipos de veículos na classificação vigente;
- V - submeter através dos superiores hierárquicos, ao Governador, os expedientes relativos à fixação, ampliação ou redução das quantidades de veículos fixadas para cada frota;
- VI - autorizar a instalação, ampliação, extinção ou fusão de oficinas, postos de abastecimento ou de serviço;
- VII - aprovar parecer sobre transformação de veículos para fins de mudança de grupo.

**Artigo 13** - Ao Diretor do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais compete representar sobre as irregularidades verificadas no uso do veículo oficial e em convênio

## **SEÇÃO II**

### **Dos Dirigentes de Pasta**

**Artigo 14** - Aos Secretários de Estado, em relação às frotas, compete:

I - encaminhar aos órgãos centrais proposições relativas:

- a) à fixação, alterações e programa anual da renovação das frotas;
- b) à criação, extinção, instalação e fusão de postos e oficinas;

II - baixar normas no âmbito da Pasta, para as frotas, oficinas e garagens.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Dirigentes de Frota**

**Artigo 15** - O dirigente responsável pela frota é sempre o dirigente da Unidade Orçamentária para a qual a mesma foi fixada.

**Artigo 16** - Aos dirigentes de frota compete:

I - propor ao Secretário de Estado:

- a) a fixação, as alterações e o programa anual de renovação da frota;
- b) a criação, extinção, instalação e fusão de postos e oficinas;

II - encaminhar aos órgãos centrais:

- a) pedidos de aquisição de veículos;
- b) correspondência pertinente;
- c) o pedido de registro do veículo de servidor e de veículo locado para prestação de serviço público;
- d) uma via da ficha cadastro do veículo em convênio e as variações ocorridas no Grupo;
- e) o Quadro Demonstrativo da Frota-«QDF»;
- f) dados e características dos veículos adquiridos;

III - distribuir veículos pelas subfrotas,

IV - decidir sobre a conveniência da compra de veículos, da locação em caráter não eventual ou da utilização do veículo de servidores para prestação de serviço público;

V - decidir sobre a conveniência do seguro geral;

VI - autorizar o usuário a dirigir veículo oficial, observada a legislação vigente;

VII - autorizar servidor a usar veículo de sua propriedade no serviço público, mediante remuneração, arbitrando a quilometragem;

VIII - baixar normas, no âmbito da frota, sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais e, quando for o caso, de veículos em convênio.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Dirigentes de Subfrota**

**Artigo 17** - O dirigente da subfrota será sempre o dirigente responsável pela Unidade de Despesas para a qual a mesma for destinada.

**Artigo 18** - Aos dirigentes de subfrota compete:

I - distribuir os veículos pelos órgãos detentores;

II - decidir sobre:

- a) conveniência de execução de reparos;
  - b) escalas de revisão geral e de inspeções periódicas;
  - c) o pagamento relativo ao uso do veículo de servidor autorizado a prestar serviço público;
- III - aprovar o julgamento de licitações para a execuções de serviços de reparação;

IV - propor ao dirigente da frota:

- a) alterações da subfrota;
- b) substituição de veículos oficiais;
- c) autorização para servidor usar veículo de passageiro de sua propriedade em serviço público;

V - baixar normas no âmbito da subfrota;

VI - zelar pela aplicação das normas gerais e internas sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais, em convênio e, quando for o caso, de veículos locados.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Dirigentes de órgão Detentor**

**Artigo 19** - O dirigente do órgão detentor é sempre o dirigente da unidade que for designada como depositária dos veículos oficiais.

**Artigo 20** - Aos dirigentes do órgão detentor compete:

**I** - distribuir os veículos pelos usuários e designar condutores;

**II** - autorizar requisições de transportes;

**III** - decidir sobre requisição de combustível, material de limpeza, acessórios e peças para pequenas reparações;

**IV** - zelar pelo cumprimento das normas gerais e internas e fiscalizar a utilização adequada de veículo oficial, em convênio e locado;

**V** - determinar a apuração de irregularidades;

**VI** - atestar, para fins de pagamento, o uso de veículo de servidor no serviço público e de veículo locado em caráter não eventual.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da estruturação de órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema**

**Artigo 21** - O Grupo Executivo da Reforma Administrativa - GERA, da Casa Civil, ouvido o Departamento de Transportes Internos - DETIN, proporá a estruturação ou reestruturação, por decreto, dos órgãos setoriais e subsetoriais do sistema, de cada Secretaria de Estado e Gabinete do Governador, mediante solicitação dos respectivos Secretários de Estado.

**Artigo 22** - As propostas a que alude o artigo anterior deverão ser instruídas com os dados abaixo, obedecidas as disposições e conceitos expressos neste decreto:

**I** - a denominação e a composição das frotas, definidas com a indicação das subfrotas e órgãos detentores que as integram, e das respectivas sedes;

**II** - as quantidades de veículos necessários e existentes nas frotas, por grupo de classificação, segundo este decreto;

**III** - as quantidades de veículos existentes, destinados às subfrotas e órgãos detentores;

**IV** - as garagens, oficinas e postos de serviço e órgãos de administração de transporte, existentes, inclusive localização, capacidade de atendimento, tipo de serviço que prestam e número de servidores;

**V** - os órgãos setoriais, subsetoriais e detentores, julgados necessários, e sua localização geográfica e subordinação.

## **TÍTULO II**

### **Dos Veículos**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Classificação**

**Artigo 23** - Para efeito de destinação e uso, os veículos oficiais da Administração Centralizada e Autarquias serão classificados, quanto ao tipo e modelo, em duas categorias:

**I** - veículos de representação;

**II** - veículos de prestação de serviços.

**Artigo 24** - Os veículos oficiais de representação ficam classificados em três grupos: «Especial», «A» e «B».

**§ 1.º** - Os veículos de representação do Grupo «Especial» serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor preta, acabamento luxuoso, capacidade para cinco ou mais pessoas, motor com potência igual ou superior a 100 HP.

**§ 2.º** - Os veículos de representação do Grupo «A» serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor preta, acabamento de luxo, capacidade para 5 ou mais pessoas, motor com potência de 70 a 99 HP.

**§ 3.º** - Os veículos de representação do Grupo «B» serão, obrigatoriamente, de fabricação

nacional e terão as seguintes características: tipo sedan, quatro portas, cor preta, acabamento comum, capacidade para cinco ou mais pessoas, motor com potência de 70 a 80 HP.

**Artigo 25** - Os veículos oficiais de prestação de serviços ficam classificados em quatro Grupos: «S-1», «S-2», «S-3» e «S-4».

**§ 1.º** - Os veículos de prestação de serviços do Grupo «S-1» serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedan, duas ou quatro portas, acabamento comum, capacidade para quatro ou mais pessoas, motor com potência de 45 a 69 HP.

**§ 2.º** - Os veículos de prestação de serviços do Grupo «S-2» serão obrigatoriamente, de fabricação nacional e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

**§ 3.º** - Os veículos de prestação de serviços do Grupo «S-3» serão, preferencialmente, de fabricação nacional e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 (duas) toneladas.

**§ 4.º** - Os veículos de prestação de serviços do Grupo «S-4» serão preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, ambulâncias, jeeps de modo geral, ônibus, micro-ônibus, guinchos e os veículos com características especiais à prestação de serviços específicos.

**Artigo 26** - Ficam vedadas as aquisições, transformações e adaptação para o Grupo «S-4» de veículos classificados nos Grupos «Especial» e «A».

**Artigo 27** - O veículo de servidor a ser inscrito para prestação de serviço público, independentemente de marca ou tipo, ocupará vaga no Grupo «S-1» ou «S-2», segundo legislação específica.

**Artigo 28** - O veículo locado ocupará vaga no grupo de veículo oficial que corresponda as suas características.

**Artigo 29** - Os veículos que prestam serviços à Administração Centralizada e Autarquias, em razão de convênio, ajuste ou acordo firmado pelo Estado, independentemente de tipo ou marca, constituem o Grupo «Convênio», não definido numericamente.

**Artigo 30** - O enquadramento dos tipos e marcas de veículos, nas especificações definidas neste decreto, será procedido pelo Departamento de Transportes Internos - DETIN.

**Parágrafo único** - O enquadramento será revisto e atualizado, mediante solicitação do fabricante ao Departamento de Transportes Internos DETIN, sempre que surgirem novos tipos e marcas de veículos no mercado.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Frotas**

**Artigo 31** - Em cada Unidade Orçamentária, das Secretarias de Estado e nas Autarquias, haverá uma frota de veículos que será fixada por decreto.

**Artigo 32** - Denomina-se frota, para efeito deste decreto, o conjunto, devidamente especificado e quantificado, dos veículos classificados em grupos e necessários aos serviços das Unidades Orçamentárias e das Autarquias, em seus diferentes setores de atividades.

**Artigo 33** - Ficam expressamente vedadas, desde que representem ampliação das frotas fixadas:

I - as aquisições de veículos;

II - as locações de veículos, em caráter não eventual;

III - a inscrição de veículos de propriedade de servidores, para uso no serviço público, mediante retribuição pecuniária.

**Artigo 34** - Para fins de administração e controle, as frotas de veículos poderão ser divididas em subfrotas.

**Artigo 35** - Denomina-se subfrota parte da frota necessária aos serviços de uma ou mais Unidades de Despesa, em seus diferentes setores de atividades.

**Artigo 36** - As frotas e subfrotas serão geridas, na Administração Centralizada, pelos órgãos integrantes do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados.

**Artigo 37** - É vedado:

I - ceder, a qualquer título, veículos oficiais arrolados como excedentes, a órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;

II - ceder ou receber, em comodato, veículos oficiais;

III - doar veículos de representação;

IV - autorizar a reparação de veículos não oficiais em oficinas da Administração Centralizada ou Autarquias.

**Parágrafo único** - A proibição do inciso III não se aplica às doações Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aquisição e do Arrolamento**

**Artigo 38** - As aquisições de veículos, destinados ao uso das Unidades da Administração Centralizada, serão efetuadas, a nível de frota, centralizadamente

**Parágrafo único** - É facultado as Autarquias adquirirem, centralizadamente, os veículos destinados a seu uso.

**Artigo 39** - A aquisição e o arrolamento de veículos serão processados em impressos próprios a serem instituídos mediante Portaria conjunta do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria da Fazenda e da Coordenadoria de Administração do Material - CAM, da Secretaria da Administração.

**Artigo 40** - As requisições de compra de veículos à Comissão Central de Compras do Estado - C.C.C.E., obedecerão a legislação vigente e, em especial, o disposto neste decreto.

**Artigo 41** - Os pedidos de aquisição de veículos, destinados à substituição dos existentes, deverão indicar os que serão substituídos.

**Artigo 42** - Em cada exercício, no mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos, serão utilizados para renovação das frotas.

**Parágrafo único** - As aquisições de veículos deverão observar a programação contida no orçamento programa.

**Artigo 43** - Caso receba parecer contrário do Departamento de Transportes Internos nenhuma requisição de compra poderá ser atendida.

**Artigo 44** - A entrega do veículo arrolado deverá ser feita:

I - após o recebimento do veículo novo, quando se tratar de compra para substituição do veículo existente;

II - imediatamente, no caso de arrolamento não vinculado à compra.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Controle das Quantidades**

**Artigo 45** - As quantidades de veículos fixadas e existentes nas frotas da Administração Centralizada e Autarquias, serão registradas no impresso Quadro Demonstrativo da Frota - «QDF».

§ 1.º - O modelo do impresso e as instruções para o seu preenchimento e encaminhamento serão baixados, mediante Portaria do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria da Fazenda.

§ 2.º - O impresso referido no artigo tornar-se-á de uso obrigatório para as Unidades Orçamentárias e Autarquias.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Locação**

**Artigo 46** - A Administração Centralizada e as Autarquias poderão locar veículos, em caráter eventual ou não, para a execução de seus serviços.

§ 1.º - Considera-se locação em caráter eventual, a locação de veículos para utilização, em serviço público, de curta duração.

§ 2.º - Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículo para utilização em serviço público, de natureza permanente ou de longa duração.

**Artigo 47** - Fica, expressamente, proibido o uso de veículos local em serviço diverso daquele que motivou a locação.

**Artigo 48** - Compete aos dirigentes da frota e subfrota decidir se a conveniência e oportunidade da locação de veículos, autorizando-a em processo formal de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 49** - Somente veículos integrantes dos Grupos "S-2", "S-8" e "S-4" poderão ser locados em caráter não eventual.

**Parágrafo único** - Ficam expressamente vedadas as locações de veículos, referidas neste artigo, desde que representem ampliação da frota fixada.

**Artigo 50** - O processo de locação de veículos, em caráter não eventual deverá ser encaminhado ao Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria da Fazenda, para:

I - exame da locação autorizada, para fins de registro;

II - registro das quantidades de veículos locados;

III - publicação do registro no Diário Oficial.

**Parágrafo único** - O contrato somente será considerado perfeito após o registro das quantidades de veículos locados, no Departamento de Transportes Internos.

**Artigo 51** - O cancelamento da locação de veículos em caráter não eventual, por término ou rescisão do contrato, dever ser comunicado ao Departamento de Transportes Internos, até 30 dias após a ocorrência do fato.

**Parágrafo único** - O Departamento de Transportes Internos fará publicar no Diário Oficial, o cancelamento do registro das quantidades de veículos locados.

**Artigo 52** - Somente veículos integrantes dos Grupos "A", "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" poderão ser locados em caráter eventual.

**Artigo 53** - A locação em caráter eventual, de veículos dos Grupos "A", "B", "S-1" e "S-2", não poderá exceder ao prazo de dez (10) dias e a dos Grupos "S-3" e "S-4", a noventa (90) dias.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada a prorrogação dos contratos de locação de veículos em caráter eventual.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Veículos em Convênio**

**Artigo 54** - A Administração Centralizada e as Autarquias poderão receber, para a execução de seus serviços, veículos em convênio.

§ 1.º - Veículos, em convênio são aqueles que prestam serviços à Administração Centralizada e as Autarquias, em razão de convenio, ajuste ou acordo firmado pelo Estado.

§ 2.º - Fica vedado o recebimento, em convênio, de veículos de representação, classificados nos Grupos "Especial" e "A".

**Artigo 55** - A permanência de veículos no Grupo "Convênio" se limitará ao período de vigência do convênio, ajuste ou acordo e de suas prorrogações.

**Artigo 56** - A desincorporação de veículos do Grupo "Convênio" se processará:

I - ao expirar-se o termo legal;

II - por transferência do bem patrimonial ao Estado.

**Parágrafo único** - Quando da transferência de veículo do Grupo «Convênio» para o patrimônio do Estado, será o mesmo incluído no Grupo correspondente ao do veículo oficial, independentemente de vaga.

**Artigo 57** - Os veículos do Grupo «Convênio» deverão trazer, nas portas dianteiras, as inscrições exigidas para o veículo oficial.

**Parágrafo único** - Estas inscrições poderão ser substituídas por outras que identifiquem o convênio, ajuste ou acordo e as partes convenientes, ajustantes e acordantes.

**Artigo 58** - O cadastramento dos veículos do Grupo «Convênio» será feito através de ficha cadastro, de uso obrigatório a nível de órgão setorial e Autarquia e obedecerá a modelo a ser instituído mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos.

**Artigo 59** - Os dirigentes de frota deverão encaminhar ao Departamento de Transportes Internos:

I - uma via da ficha cadastro ao receber o veículo;

II - as variações ocorridas no Grupo «Convênio».

## **TÍTULO III**

### **Do Uso de Veículos**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Uso do Veículo Oficial**

## SEÇÃO I

### Da Destinação e da Utilização

**Artigo 60** - São considerados veículos oficiais para os fins e efeitos deste decreto os automotores de propriedade do Estado, utilizados na Administração Centralizada e Autarquias.

**Artigo 61** - Utilizar-se do veículo de representação dos Grupos «Especial» e «A», para o desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, as seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários de Estado.

**Parágrafo único** - Os veículos de representação do Grupo «Especial» destinados aos Secretários de Estado somente serão utilizados quando em representação oficial e missões de segurança, a critério, respectivamente, do Cerimonial, com aprovação da Chefia da Casa Civil e da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

**Artigo 62** - Utilizar-se-ão de veículos de representação do Grupo «B», para o desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, as seguintes autoridades;

I - Chefes de Gabinete do Secretário de Estado;

II - Superintendentes de Autarquia;

III - Dirigentes de Unidade Orçamentária

**Artigo 63** - Os veículos de representação, da frota da Casa Civil do Gabinete do Governador, poderão, ainda, ser utilizados por autoridades ou pessoas que o dirigente da frota fica autorizado a determinar.

**Artigo 64** - Além dos veículos destinados às autoridades e servidores referidas nos artigos 61 e 62, as Unidades Orçamentárias e as Autarquias poderão utilizar veículos de prestação de serviços para transportarem servidores, exclusivamente quando em serviço público e em razão do serviço público.

**Artigo 65** - Os veículos oficiais de representação do Grupo «B» e os de prestação de serviços serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte e duas horas.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto no artigo as ambulâncias e os veículos de policiamento, de bombeiros e aqueles utilizados em serviço cuja execução não possa ser feita, por qualquer motivo, dentro desse horário.

**Artigo 66** - Os usuários ou os condutores de veículos do Grupo «B» e os de prestação de serviços portarão adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circulem:

I - fora da sede do órgão detentor;

II - em dias não úteis;

III - fora do período referido no artigo anterior.

**§ 1.º** - A autorização referida neste artigo será concedida em impresso próprio a ser baixado mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos:

1 - pelo dirigente da frota ou subfrota no caso de trânsito habitual;

2 - pelo dirigente do órgão detentor ou pelo servidor que autorizar a saída do veículo, no caso de trânsito excepcional.

**§ 2.º** - A autorização, da qual constarão as razões pormenorizadas do deslocamento, será comunicada ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, através da Casa Militar do Gabinete do Governador.

**Artigo 67** - O usuário que sofrer penalidade, em virtude de ter infringido disposições deste capítulo, poderá ser temporariamente impedido de utilizar-se do veículo oficial, a juízo dos dirigentes da frota.

**Artigo 68** - Ficam vedadas as viagens de um para outro município, com veículos oficiais dos Grupos «S-1» e «S-2», quando as localidades forem ligadas por ferrovias ou por linhas de ônibus de transporte coletivo.

**Artigo 69** - Fica vedada no serviço público a utilização de veículos para as entregas de correspondência, as quais passarão a ser feitas mediante a contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou através do uso de motonetas, motocicletas, bicicletas e similares.

**Artigo 70** - O disposto nos artigos 68 e 69 não se aplica nos casos de natureza urgente dos serviços ou à vista das características especiais que envolvem as atividades a serem desenvolvidas, hipótese em que deverá haver prévia e expressa autorização dos dirigentes de frotas e subfrotas.

**Artigo 71** - Os usuários de veículos dos Grupos "S-1" e "S-2" e, quando for o caso, "S-4", em seus deslocamentos habituais e eventuais para prestação de serviços, serão atendidos pelo sistema de "pool" ou rodízio.

**Parágrafo único** - Os veículos do "pool" ou rodízio, salvo casos especiais, deverão ser utilizados com lotação completa.

**Artigo 72** - Fica vedada a utilização dos veículos dos Grupos "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4", por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e quem haja autorizado esse transporte.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica:

**1** - nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados e mediante prévia e expressa autorização do dirigente da frota ou subfrota;

**2** - aos ônibus e micro-ônibus, próprios ou locados, utilizados no transporte de pessoal.

**Artigo 73** - É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

## **SEÇÃO II**

### **Da Identificação e da Guarda**

**Artigo 74** - Os veículos oficiais de prestação de serviços terão pintada, em suas portas dianteiras, a expressão "Serviço Público Estadual" em caracteres preto, sobre uma faixa branca de quinze por quarenta centímetros no mínimo.

**§ 1.º** - A faixa será encimada pelo brasão oficial do Estado de São Paulo, em cores.

**§ 2.º** - Abaixo da faixa serão inseridos, em tamanho e disposição estéticos:

**1** - o nome da Secretaria ou da Autarquia;

**2** - o número de patrimônio do veículo e a Unidade Orçamentária.

**§ 3.º** - Aos veículos destinados a serviços reservados fica facultado o uso, das características indicadas.

**Artigo 75** - Observadas as disposições do artigo anterior, os dirigentes de Unidade Orçamentária e os Superintendentes de Autarquia poderão adotar, no âmbito de suas respectivas unidades, outras indicações externas que identifiquem a frota ou caracterizem o serviço público prestado.

**Artigo 76** - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens de seus órgãos detentores.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, os dirigentes da frota ou da subfrota poderão autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficiais

## **SEÇÃO III**

### **Do Emplacamento**

**Artigo 77** - Cabe à Secretaria da Segurança Pública, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), baixar instruções para emplacamento e licenciamento anual dos veículos oficiais.

**Artigo 78** - Os veículos de representação dos Grupos "Especial" e "A" destinados às autoridades referidas no artigo 61, usarão placas especiais de acordo com o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único** - As placas especiais referidas no artigo terão as especificações constantes em regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

**Artigo 79** - Os veículos de representação do Grupo "B" e os veículos de prestação de serviços dos Grupos "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4", usarão placas brancas regulamentares.

**Artigo 80** - A Secretaria da Segurança Pública, mediante solicitação escrita dos Secretários de Estado, poderá fornecer, por prazo determinado, placas para veículos que prestam serviços reservados.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Tráfego**

**Artigo 81** - Os veículos oficiais serão conduzidos, habitualmente, por pessoal que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

**§ 1.º** - Eventualmente, os dirigentes de frota, obedecendo as exigências legais de habilitação, poderão autorizar o usuário a conduzir veículo oficial.

**§ 2.º** - A autorização concedida nos termos do parágrafo anterior deverá ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

**§ 3.º** - O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiro.

**Artigo 82** - É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo único** - Entre as condições do perfeito funcionamento, inclui-se o bom estado do odômetro.

**Artigo 83** - Nos veículos de representação do Grupo "B" e nos veículos de prestação de serviços deverá existir, obrigatoriamente, o "Impresso de Controle de Tráfego", conforme modelo a ser baixado mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos.

**§ 1.º** - Fica a critério do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, a aplicação das disposições constantes no artigo, aos veículos de representação do Grupo "B" pertencentes à frota do Gabinete do Governador.

**§ 2.º** - O "Impresso de Controle de Tráfego", dos veículos oficiais sob o sistema de "pool" ou rodízio, será complementado, se necessário, pela "Folha de Continuação", conforme modelo a ser baixado mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos.

**Artigo 84** - A critério dos Secretários de Estado, fica facultada a utilização do "Impresso de Controle de Tráfego" nos veículos do Grupo "A".

**Artigo 85** - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

**§ 1.º** - Ao receber a chave e o "Impresso de Controle de Tráfego", o condutor deverá conferir os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

**§ 2.º** - Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver ou exibir o "Impresso de Controle de Tráfego", devidamente preenchido e assinado.

**Artigo 86** - Deverá ser, obrigatoriamente, aberta a sindicância, para apurar as responsabilidades e propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de dano em veículos oficiais pertencentes à Administração Centralizada e Autarquias.

## **SEÇÃO V** **Da Fiscalização**

**Artigo 87** - Cabe ao Diretor do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais representar aos dirigentes de frota e subfrota sobre o uso irregular do veículo oficial.

**Artigo 88** - Nos casos de flagrante infração as disposições deste decreto, o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá efetuar a apreensão dos veículos oficiais de representação do Grupo "B" e dos veículos de prestação de serviços.

**Artigo 89** - Mediante solicitação da Chefia da Casa Militar, o Secretário da Segurança Pública e o Secretário dos Transportes baixarão instruções para o Departamento Estadual de Trânsito, Polícia Civil, Polícia Militar e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem cooperarem com o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

**Artigo 90** - Cabe aos Secretários de Estado, e aos dirigentes de Unidades Orçamentárias e Autarquias, no âmbito de suas respectivas Pastas e Unidades, baixar normas complementares necessárias a coibir o uso irregular de veículo oficial.

**Artigo 91** - Compete aos dirigentes da frota decidir, em processo, sobre irregularidades no uso de veículo oficial, bem como, comunicar sua decisão ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

**Parágrafo único** - O dirigente do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá recorrer ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos Superintendentes de Autarquias, por intermédio da Chefia da Casa Militar, das decisões referidas no artigo.

## **SEÇÃO VI** **Das Multas**

**Artigo 92** - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações as normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Administração Centralizada e Autarquias, caberá:

**I** - ao condutor, se a transgressão as regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;

**II** - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

**III** - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Uso do Veículo Em Convênio**

**Artigo 93** - Aplicam-se aos veículos do Grupo "Convênio", no que não colidir com as disposições do convênio, ajuste ou acordo firmado, os dispositivos deste decreto que disciplinam o uso do veículo oficial.

**Parágrafo único** - Cabe aos dirigentes da frota decidir sobre os casos de conflito entre as disposições deste decreto e as constantes do convênio, ajuste ou acordo firmado pelo Estado.

## **TÍTULO IV**

### **Do Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis**

**Artigo 94** - Os dirigentes de Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário deverão apresentar ao Departamento de Transportes Internos, da Secretária da Fazenda, até o décimo dia útil do mês seguinte, o Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis relativo ao mês anterior, conforme modelo anexo.

**Artigo 95** - Ao Departamento de Transportes Internos, em relação aos Demonstrativos Mensais de Consumo e Estoque de Combustíveis, compete:

**I** - examinar e analisar os dados, apontando as eventuais distorções;

**II** - elaborar relatório, a nível do Estado, a ser remetido à Casa Civil do Gabinete do Governador, acompanhado dos demonstrativos mensais das unidades, apontando as eventuais distorções;

**III** - providenciar ofício aos dirigentes das Unidades Orçamentárias e Autarquias que apresentarem distorções, para efeito de apuração das causas e das responsabilidades;

**IV** - encaminhar à Coordenação das Entidades Descentralizadas CED, as análises dos dados referentes aos Fundos, Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário, que apresentarem eventuais distorções, para as medidas cabíveis.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 96** - Aplicam-se aos Fundos, Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário, as normas e princípios estabelecidos neste decreto, respeitadas as suas peculiaridades administrativas e disposições estatutárias.

**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, seja acionista majoritário, determinarão que os Diretores Presidentes e demais Diretores dessas empresas, que tenham direito ao uso de veículo de representação, se utilizem, exclusivamente, de automóveis de potência até 89 e 80 HP, respectivamente.

**Artigo 97** - Cabe à Coordenação das Entidades Descentralizadas CED, da Secretaria da Fazenda, analisar e aprovar as frotas e as adaptações do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados, a serem implantadas pelas entidades referidas no artigo anterior.

**Artigo 97** - Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

**I** - Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968;

**II** - Decreto n.º 50.375, de 10 de setembro de 1968;

**III** - Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969;

**IV** - Decreto n.º 52.651, de 9 de fevereiro de 1971;

**V** - Decreto n.º 941, de 10 de Janeiro de 1973;

**VI** - Decreto n.º 979, de 23 de Janeiro de 1973;

**VII - Decreto n.º 1.620, de 28 de maio de 1973:**

**VIII - Decreto n.º 7.121, de 26 de novembro de 1975:**

**IX - Decreto n.º 7.763, de 5 de abril de 1976:**

**X - Decreto n.º 9.430, de 21 de Janeiro de 1977.**

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1.º** - Os modelos de impressos, previstos por este decreto, deverão ser fixados dentro de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Os impressos atualmente em vigor continuarão em uso até que sejam baixados os novos modelos.

**Artigo 2.º** - O Diretor do Departamento de Transportes Internos baixará, dentro de 30 (trinta) dias, portaria classificando os veículos, segundo os critérios estabelecidos neste decreto.

**Artigo 3.º** - Os veículos de representação dos Grupos "Especial" a "A" transformados em "S-4", continuarão em uso como tal, até o seu arrolamento como excedente.

**Parágrafo único** - O arrolamento dos veículos referidos no artigo dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação exclusiva.

**Artigo 4.º** - O Departamento de Transportes Internos deverá submeter ao Governador, dentro de 30 (trinta) dias, as minutas de decretos relativas à fixação das frotas, observados os seguintes critérios e limites para os Grupos especificados:

**I** - para as frotas das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado ou Administração Superior da Secretaria e da Sede.

**a)** 1 (um) veículo do Grupo "Especial";

**b)** 2 (dois) veículos do Grupo "A";

**c)** 2 (dois) veículos do Grupo "B";

**d)** redução de 30% (trinta por cento) nas quantidades de veículos atualmente fixadas para o Grupo "S-1";

**c)** redução de 20% (vinte por cento) nas quantidades de veículos atualmente fixadas para o Grupo "S-2";

**II** - para as frotas das demais Unidades Orçamentárias e das Autarquias, 1 (um) veículo do Grupo "B".

**Artigo 5.º** - Fica vedada, até 31 de dezembro de 1977 a ampliação, nos Grupos "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas ou a serem fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, o Grupo "S-1" das frotas das Unidades Orçamentárias e Autarquias poderá ser alterado para proporcionar a inscrição de veículo de servidor no regime, quando, a critério do Departamento de Transportes Internos, for julgada necessária à execução de serviços imprescindíveis.

**Artigo 6.º** - Cabe ao Departamento de Transportes Internos, dentro de 30 (trinta) dias após as fixações das frotas, estudar e propor o remanejamento e destinação dos veículos excedentes ao fixado.

**Artigo 7.º** - A Casa Civil do Gabinete do Governador desenvolverá estudo visando à adequação de sua atual frota de veículos oficiais.

**Artigo 8.º** - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação deste decreto, as Unidades Orçamentárias e as Autarquias que se encontrarem em desacordo com as suas disposições não poderão adquirir ou locar veículo, bem como, autorizar a inscrição, para uso em serviço público, de veículo de propriedade de servidor.

**Artigo 9.º** - Os contratos de locação de veículos em caráter não eventual, em vigência na data da publicação deste decreto, poderão vigorar até o seu término.

**Parágrafo único** - Para fins de registro as Unidades encaminharão ao Departamento de Transportes Internos, dentro de 60 (sessenta) dias, as quantidades de veículos locados, seus respectivos Grupos e a vigência dos contratos.

**Artigo 10** - Os veículos existentes no Grupo "Convênio", com características de veículo dos Grupos "Especial" e "A", poderão continuar em uso até o término do convênio, ajuste ou acordo firmado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de transferência do bem patrimonial ao Estado, os veículos referidos neste artigo deverão ser arrolados como material excedente.

**Artigo 11** - No exercício de 1977, o consumo de gasolina e óleo diesel pela Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, ficará condicionado a cotas mensais e anuais.

**§ 1º** - Cabe ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda fixar, para cada unidade frotista, as cotas a serem propostas pelo Departamento de Transportes Internos, segundo as diretrizes do Governo.

**§ 2º** - A responsabilidade pelas providências que devem ser tomadas, no sentido de que sejam observadas as cotas fixadas, cabe, no âmbito de suas respectivas áreas, aos dirigentes de Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário.

**Artigo 12** - Dependerão de prévia e expressa autorização da CIRUC, após manifestação do Departamento de Transportes Internos, as alterações das cotas de gasolina ou óleo diesel necessárias ao atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário.

**Parágrafo único** - As eventuais suplementações de dotações orçamentárias, para aquisição adicional de combustíveis, ficam condicionadas à existência de anterior autorização de alterações de cotas.

**Artigo 13** - Até que sejam fixadas as cotas de gasolina e óleo diesel, referidas no artigo 11 destas disposições transitórias, as unidades frotistas da Administração Centralizada e Descentralizada deverão reduzir, mensalmente, o seu consumo em 10% (dez por cento) sobre o efetivamente consumido em igual mês, no exercício de 1976.

**Artigo 14** - Fica vedado, durante o exercício de 1977, o uso de gasolina especial nos veículos automotores da Administração Centralizada e Descentralizada.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

NOTA: O modelo a que se refere o presente decreto será publicado posteriormente.

## **DECRETO N. 9.543, DE 1.º DE MARÇO DE 1977**

### ***Reestrutura o Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual***

#### **Retificação**

# DEMONSTRATIVO MENSAL DE CONSUMO E ESTOQUE DE COMBUSTÍVEIS

SECRETARIA, OU  
AUTARQUIA

UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA

MÊS

ANO - 19

GASOLINA

ÓLEO DIESEL

DESCRIÇÃO

EXERCÍCIO

ANTERIOR  
1

ATUAL  
2

VARIAÇÃO  
(1-2)  
3

A ESTOQUE NO MÊS  
ANTERIOR LTS

B AQUISIÇÃO  
LTS

C SUBTOTAL  
(A+B) LTS

D CONSUMO  
LTS

E ESTOQUE FINAL  
(C-D) LTS

OBS.: QUANDO 2-1 A VARIAÇÃO DEVERÁ SER EXPRESSA ENTRE PARENTÊSES

LOCAL E DATA

ELABORADO POR

ASS. DIRIGENTE DE FROTA

MODELO DETIN - 001/C - 75

NOTA: O modelo acima faz parte do Decreto nº 9.543, publicado no D.O. de 2-3-77.

**Anexo IV - Portaria DCTI 2, de 06 de maio de 2024.pdf**



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Portaria DCTI 2, 6 de maio de 2024

O Diretor do Departamento Central de Transportes Internos - DCTI, da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, artigo 4º, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977,

### Resolve:

**Artigo 1º**- Fica criado junto ao Departamento Central de Transportes Internos - DCTI, Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos objetivando realizar melhorias na forma do enquadramento dos tipos e marcas de veículos, nas especificações definidas pelo Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977.

Parágrafo único - Caberá ao Grupo de Trabalho solicitar e reunir sugestões das unidades frotistas pertencentes ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Governo de São Paulo.

**Artigo 2º**- Compõem esse grupo de trabalho com a atribuição de reunir as informações das Unidades Frotistas e apresentar uma nova proposta de Classificação de Combustíveis:

I – Daniel Leão Bonatti - RG 2.189.785 - SSP/DF

II – Maria Nazaré de Almeida Andrade - RG 18.409.406-9 - SSP/SP

III – Eduardo Tamer Sobrinho - RG 6.104.411-8 - SSP/SP

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta de nova classificação de veículos no prazo de 10 dias úteis após a publicação dessa portaria.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Portaria DCTI 1, de 18 de janeiro de 2022.

**Artigo 4º** - O Diretor do Departamento Central de Transportes Internos, no âmbito de suas competências, poderá editar normas complementares

necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL LEÃO BONATTI  
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

**Anexo II - MINUTA DE CONTRATO - 3\_2024.pdf**

Contrato 3/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                               | Editado por            | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| 3/2024             | 990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI | THIAGO PORTUGAL SANTOS | 17/10/2024 11:08 (v 0.2) |
| Status             | RASCUNHO                                           |                        |                          |

Outras informações

| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 007.00035428/2024-61    |

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo nº 007.00035428/2024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI) E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.340 – Jardim Chapadão – CEP: 13070-178, na cidade de Campinas/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0002-20, neste ato representado pelo Coordenador Ricardo Domingos Luiz Pereira , nomeado pela Resolução SAA D2, publicado no DOE de 03 de outubro de 2023, portador da identificação funcional RS nº 14288874, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00035428 /2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as

subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de veículos por meio do Convênio MDA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CAT.GOV/<br>CAT.CONTABILIZA | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QTD. | VALOR<br>UNITÁRIO      | VALOR<br>TOTAL         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|------|------------------------|------------------------|
| 1    | <p>Veículo automotivo zero Km; Tipo SUV /Crossover Compacto; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Carroceria inteira produzida em aço e original de fábrica, Cor: Veículo pintado na cor preferencialmente BRANCA, no padrão original de fábrica e de linha de produção; Motorização: Cilindrada mínima de 1.300 cm<sup>3</sup>; Potência mínima de 105 cv; Cilindros: 04 (quatro); Combustível: Flex ou Diesel; Número de Marchas: Câmbio automático; Capacidade de 5 lugares, incluindo motorista; Freios a disco nas 4 rodas; Com película de proteção solar com grau máximo permitido, de acordo com as Resoluções nº 386 /2011 e 622/2016, do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN, com chancela do fabricante; Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento no interior do veículo; Altura mínima do solo: 185 mm; Direção: Hidráulica ou elétrica; Jogo de Tapetes, protetor de cárter; Garantia legal de 90 dias segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Garantia contratual de no mínimo 3 a 5 anos dependendo do fabricante; Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei; Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON /IBAMA; Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 /02/1993, e nº 272, de 14/09</p> | 486536/<br>6204481          | Unidade              | 05   | R\$ xxx,xx<br>(xxxxxx) | R\$ xxx,xx<br>(xxxxxx) |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | /2000 e legislação correlata; Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes. |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da ordem de fornecimento devidamente acompanhada da nota de empenho, em remessa única.

## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do pedido de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### 4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### 5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### 6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### 7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contado a partir da conclusão

da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

(1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

(2) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

(3) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## 13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. **Gestão/Unidade:** 00001/130104;

II. **Fonte de Recursos:** 170050368 e 150010001;

III. **Programa de Trabalho:** 20.606.1317.4453.0000;

IV. **Elemento de Despesa:** 44.90.52;

V. **Nota de Empenho:** 2024NEXXXXX e 2024NEXXXXX.

13.2. A indicação dos referidos dados orçamentários, foram baseados em cláusula específica do Convênio MDA nº 942865/2023 - Transferegov.br, onde por meio deste será utilizado 97,90% (noventa e sete vírgula noventa por cento) pelo Convênio e em contrapartida através da CATI o percentual de 2,10% (dois vírgula dez por cento), totalizando o valor total dos recursos em 100% (cem por cento) do valor licitado e homologado.

13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## 15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

## 17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Domingos Luiz Pereira  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

## 18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

**Anexo III - MODELO DE PROPOSTA.pdf**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

| ITEM                                        | MATERIAL              | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|---------------------------------------------|-----------------------|------------|-------------------|----------------|---------------------|
| 1                                           | Aquisição de veículos | 05         | UNIDADE           | R\$ xxxx, xx   | R\$ xxxx, xx        |
| INCLUIR MARCA/MODELO E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO |                       |            |                   |                |                     |

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não pode ser inferior a 60 dias)  
Banco do Brasil (cód): \_\_\_\_\_ Agência (cód): \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante legal

**Anexo IV - MODELO DE DECLARACAO EXIGIDA  
PARA HABILITACAO.pdf**

**ANEXO IV**  
**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO IV.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
*(em papel timbrado do licitante)*

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO (MODELO)**

\_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_para os fins de classificação de sua proposta no Pregão Eletrônico  
XXXXXXXXXX, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto no 7.203/2010 e no inciso IV do artigo 5º  
da Portaria ME no 1.144, de 03/02/2021, DECLARA que não possui relação familiar ou de parentesco, por  
consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na  
prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, localizadas no  
Estado de São Paulo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações  
prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante

## ANEXO IV.2

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** (em papel timbrado do licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO IV.3

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

#### ANEXO IV.4

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

#### ANEXO IV.5

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007  
(em papel timbrado da licitante)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Anexo V - MODELOS REFERENTES A VISTORIA  
PREVIA.pdf**

**ANEXO V**

**MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA**

**ANEXO V.1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO  
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO V.2**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

### **ANEXO V.3**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

**Anexo VI - ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf**

## ANEXO VI

### ANEXOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### ANEXO VI.1

##### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VI.2

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI.3**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Nome:              |  |
| Cargo:             |  |
| CPF:               |  |
| Período de gestão: |  |

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento